



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.869 .DE 09 DE MAIO DE 2014.

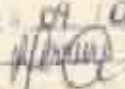
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

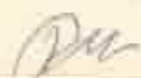
A Câmara Municipal de Antônio Carlos-MG, por seus representantes, aprova e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer processo Licitatório sob a modalidade Lellão de veículos pertencentes ao Patrimônio Público, considerados inservíveis a operação Municipal;

- a) Veículo ônibus M.B/OF 1620 ano FAB. 1993 modelo 1994 200 CV COR BRANCA PLACA LAF -0086 CHASSI 9BM384087PB005626. RENAVAL 00618884378;
- b) Veículo FIAT/DUCATO MULTI, ano FAB 2005, modelo 2005, 103 CV, Cor Branca PLACA HMG-4183, CHASSI 93W231H2151022791, RENAVAL 00851894119;
- c) Veículo VW/PARATI CL 1.6 MI, Ano de FAB 1996, modelo 1997, 081 CV. COR PRATA PLACA GRG-8062 CHASSI 9BWZZZ379TT210770 RENAVAL 00664390676.

Art. 2º- A alienação auferida no artigo anterior, será objeto de aplicação conforme preceituado no artigo 44 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04 de maio de 2001.

Atestado de qualidade de autógrafo do Prefeito  
Município de Antônio Carlos  
09 / 05 / 2014 - 09 / 06 / 2014  






# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a nomear 01 (uma) comissão objetivando a avaliação mínima do bem a ser leiloado.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS, 09 DE MAIO DE 2014

RAIMUNDO NONATO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTÔNIO CARLOS-MG